

Número do Processo:	200804385755	438575-90.2008.8.09.0006
Data da Extratação :	07/04/2009	
Diario da Justiça :	314	
Publicado em :	15/04/2009	
Circulado em :	14/04/2009	
Hora da Circulação :	00:00	
Folha No. :	105	
Numero de Folhas :	0	
Despacho :	"ANALISANDO DETIDAMENTE O PRESENTE FEITO, VERIFICO PELAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA INICIAL E DA CONTESTAÇÃO, SER NECESSARIA A REALIZAÇÃO DE PERICIA MÉDICA PARA QUE SEJA CONSTATADO O GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA. EM SE TRATANDO DE PARTE BENEFICIARIA DA ASSISTENCIA JUDICIARIA A PERICIA SERA REALIZADA POR ORGÃO PÚBLICO, NO CASO, O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE ANAPOLIS ATRAVES DE UM DOS PERITOS MEDICOS QUE LA TRABALHA, INDEPENDENTEMENTE DE NOMEAÇÃO ESPECIFICA E COMPROMISSO, CABENDO A RESPOSTA DÓS QUE SITOS CONSTANTES DO LAUDO PERICIAL QUE INSTRUI OS AUTOS E OUTROS QUE VIEREM A SER APRESENTADOS PELAS PARTES. FACULTO AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO), DIAS A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOSFIXO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APOS A REALIZAÇÃO DA PERICIA, PARA A ENTREGA DO LAUDO. ENTREGUE O LAUDO, OUÇAM-SE AS PARTES. INTIMEM-SE."	

Principal Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Lig: